



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 560/2023

INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DE INGRESSOS ESPORTIVOS A PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA -TEA – NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faço saber que os vereadores Ediram Ferreira e Valdy Vianey Ferreira de Oliveira propõem o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada a cessão gratuita de ingressos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer realizadas no âmbito do Município de Bom Sucesso.

§ 1º – A cessão que trata o art. 1º será estendida aos pais, cuidadores e/ou responsáveis da pessoa com TEA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da entrada.

Art. 2º – Serão beneficiadas por esta lei as pessoas com TEA devidamente diagnosticado por profissional competente.

Parágrafo único – Nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei a pessoa com TEA, seus pais, cuidadores ou responsáveis, deverão comprovar a condição referida no artigo 2º, através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese ou outro órgão competente, mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador.

Art. 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos órgãos responsáveis, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º – O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas de que trata o art. 5º serão revertidos para o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, para ser aplicado em causas da defesa da pessoa com TEA.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Bom Sucesso-PB, 30 de maio de 2023.



Pedro Caetano Sobrinho
Prefeito Municipal